

EM PAUTA PARA O DIA
21/02/78 às 13:30 h
Em 24/01/78
Diretor da Secretaria

ARQUIVADO



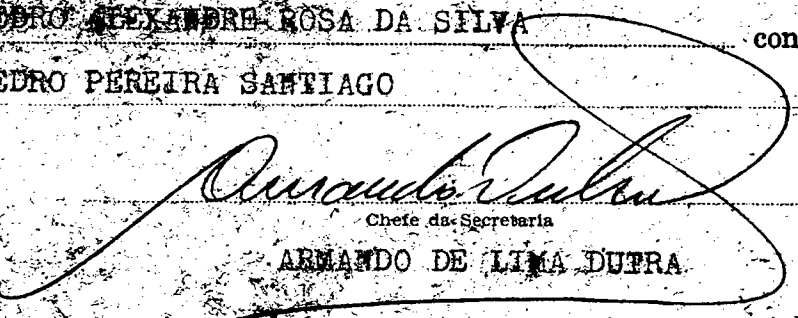
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 96/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano
de 1978 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autua a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO ALEXANDRE ROSA DA SILVA contra
PEDRO PEREIRA SANTIAGO


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Fer. normais, Fer. prop., 13º sal., 13º sal. prop, Av. prev.
Total: Cr\$ 10.966,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 96/78

J. C. J. de Maricunga
Protocolo N.º 96/78
Em 24/01/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro
 de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-
 ciliação e Julgamento PEDRO ALEXANDRE ROSA DA SILVA
sapateiro casado (Reclamante) brasileiro
 (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
res. Taquari
 portador da C.P. n°
 _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação
 contra PEDRO PEREIRA SANTIAGO fábrica de calçados
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado n° Av. Getúlio Vargas nº265-Taquari

DECLAROU: (Rua e número)
 O recte. manteve vínculo empregatício com o rcd. durante 4 anos e 10 meses (3 anos sem contrato assinado e 1 ano e 10 meses com contrato assinado). Durante este período o reclamante jamais lhe pagou férias e 13º salários. Além disto, quando da rescisão contratual em 31-10-77, não lhe pagou o aviso prévio. Assim, o reclamante tem a receber os seguintes direitos objetos da presente reclamatoria.

RECLAMA:

Férias normais.....	Cr\$4.108,80
Férias proporcionais.....	Cr\$ 856,00
13ºsalário.....	Cr\$4.108,80
13ºsalário proporcional.....	Cr\$ 856,00
Aviso prévio.....	Cr\$1.027,20
Total.....	Cr\$10.956,80

Pede notificação das testemunhas, João Vergilio Pereira, res. Taquari. Airton Rosa de Oliveira, Milto Rosa de Oliveira, residentes em Taquari.

O reclamante fica notificado, que a audiência será realizad no dia 27 de fevereiro de 1978, às 13:30 horas, de - vendo trazer na ocasião as provas que julgar necessarias, cons - tantes de documentos e testemunhas, estas em n° maximo de tres e que seu não comparecimento a referida audiencia importara no ar - quivamento da presente reclamatoria.

C6d. 138

Pedro Alexandre Rosa da Silva
 Pedro Alexandre Rosa da Silva (rcte.)
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ficam cientes do dia da audiência, as testemunhas arroladas pelo reclamante, nesta data, na Secretaria desta Junta.
Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

João Vergílio Pereira
João Vergílio Pereira (testemunha)

Airton Rosa de Oliveira
Airton Rosa de Oliveira

Milto Rosa de Oliveira
Milto Rosa de Oliveira

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida motuf. à peça através do Of. de Junta Aval. As testemunhas Dou 16. do ret. nesta secretaria.

Montenegro, 24 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 96/78

NOTIFICAÇÃO

SR. PEDRO PEREIRA SANTIAGO
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Av. Getúlio Vargas, nº 265 -TAQUARI-RS.
PARTES: Reclamante : PEDRO ALEXANDRE ROSA DA SILVA
Reclamado : PEDRO PEREIRA SANTIAGO

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de fevereiro/78, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 24 de janeiro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Pedro Pereira Santiago

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a PEDRO PEREIRA SANTIAGO, tendo o mesmo assinado a contra fé, recebendo original e cópia da reclamatória.

Horário: 8:45 hrs. Montenegro, 02 de fevereiro de 1978.

João da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval. - substº



4
[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 096/78

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO ALEXANDRE ROSA DA SILVA, reclamante, e PEDRO PEREIRA SANTIAGO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados férias integrais e proporcionais, 13º salário integral e proporcional e aviso prévio. Presentes as partes. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque foi pago de todas as parcelas constantes da inicial; que, por isso, pede que seja julgada improcedente a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante Cr\$ 2.500,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título relativo ao extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar. Custas, pro rata, no valor de Cr\$199,00 cabendo Cr\$ 99,50 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Pedro Alexandre Rosa da Silva

[Handwritten signature]
Pedro Pereira Santiago

~~XXXXXXXXXXXX~~

[Handwritten signature]
THEREZINHA BALACIOS
Chefe de Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

5
2
9

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA
 TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Pedro Pereira Santiago
ENDEREÇO Av. Getulio Vargas
ATIVIDADE Fabrica de calçados
CGCMF N.º 97.834.824/0001-07 MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO Pedro Alexandre Rosa da Silva CTPS. 71846 SÉRIE. 488
REGISTRO N.º 18 CARGO Serv. Gerais ADMISSÃO 24 / 02 / 19.76
DESLIGAMENTO 31 / 10 / 19.77 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 1.027,20
AVISO PRÉVIO EM 01 / 10 / 19.77 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 02 / 19.76
N.º DO PIS 10682452588

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário <u>10/12</u>	Cr\$ <u>856,00</u>	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Adicional Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas <u>1</u>	Cr\$ <u>1.027,20</u>	Adicional Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais <u>08/12</u>	Cr\$ <u>684,80</u>	Adicional Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	F.G.T.S., Art. 9.º <u>10/77</u>	Cr\$ <u>150,65</u>
Prejulgado 20/66	Cr\$	F.G.T.S., Art. 22	Cr\$ <u>174,16</u>
Saldo de Salários <u>10/77</u>	Cr\$ <u>1.027,20</u>		Cr\$
Salário-Doença	Cr\$	TOTAL BRUTO	Cr\$ <u>3.920,01</u>

DESCONTOS

Previdência <u>8%</u>	Cr\$ <u>82,17</u>		
Previdência 13.º Salário <u>2%</u>	Cr\$ <u>61,63</u>		
Adiantamentos	Cr\$		
	Cr\$		
	Cr\$		
			Cr\$ <u>143,80</u>
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ <u>3.776,21</u>

*0.10 = 945,00
13.º Sal. = 704,20
Indeniz. = 2.036,81*

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 3.776,21
(Tres mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos
em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco
....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

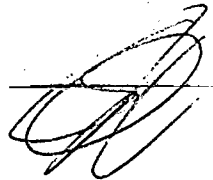
Taquari, 31 de outubro de 19. 77

Pedro Alexandre Rosa da Silva
Empregado
Pedro Pereira Santiago
Empregadora-Preposto

DOCUMENTOS APRESENTADOS
1 — FGTS;
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
Autorização p/movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração

Homologado e apresentado em rescisão para efeitos legais.
NERY SCHNEIDER LOPES
JUIZ DE PAZ

Esta folha contém um documento



AVISO PRÉVIO

Firma: Pedro Pereira Santiago

Ilmo. Sr. Pedro Alexandre Rosa da Silva

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 30 dias de acordo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

Taquari, 01 de outubro de 19 77

Pedro Alexandre Rosa da Silva

Artigo 487 - Decreto - Lei 5452 de 1.º de maio de 1943:

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quizer rescindir o contrato deverá avisar a outra parte da sua resolução com antecedência mínima de:

- I - 8 dias se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior.
- II - 30 dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Assinatura manuscrita]

PROC. N.º 96/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO ALEXANDRE ROSA DA SILVA e o Reclamado PEDRO PEREIRA SANTIAGO

(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

relativa a acordo

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.


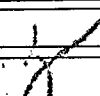
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Pagamento através do cheque nº 755795, emitido contra o Banco do Brasil, em Taquari.

[Assinatura]
D.ª THEREZINHA F. LACIOS
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
Pedro Alexandre Rosa da Silva
Reclamante

[Assinatura]
Pedro Pereira Santiago
Reclamado

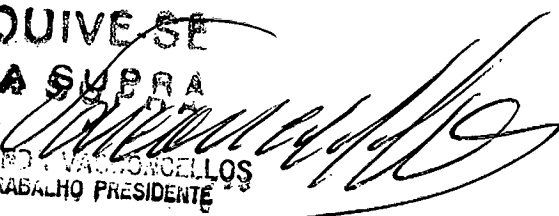
 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARRICO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE PEDRO P ALMEIDA SANTIAGO		03 DATA DE VENCIMENTO 27.02.78	001/0318-2 27-02-78 BANCO DO BRASIL 00360/6743	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Getúlio Vargas		07 NÚMERO	03 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 91500	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 036/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 3503	21 VALOR - CR\$ 37,40	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
ORGAO EXPEDIDOR JCA DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
RECLAMANTE(S) PEDRO ALMEIDA ALVES DA SILVA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 VALOR - CR\$
RECLAMADO(A) PEDRO P ALMEIDA SANTIAGO		28 TOTAL		37,40
GUIA Nº 65/78		EXPEDIDA EM 27.2.78		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		Banco do Brasil S.A. Montenegro RS. Cód. 147		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 02 de 19 78

D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria

**ARQUIVE SE
 DATA SUPRA**

 MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**

D^{na}. THEREZINHA PALACIOS
 Chefe de Secretaria